

Bruxelas, 21 de dezembro de 2020
(OR. en)

11211/20

PUBLIC 61
INF 165

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – NOVEMBRO DE 2020

O presente documento contém uma lista dos atos¹ adotados pelo Conselho em novembro de 2020.²³

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- referência à ata da sessão do Conselho em que o ato foi adotado.

¹ De modo a facilitar as remissões, são também indicados os "títulos abreviados", como mencionados nas ordens do dia do Conselho (ver em itálico).

² Com exceção de determinados atos de alcance limitado, como decisões processuais, nomeações, decisões orçamentais pontuais, etc.

³ No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#)

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/public-register/request-document/>

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio web do Conselho, no endereço:

[Atas do Conselho – Consilium](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM NOVEMBRO DE 2020

Procedimento escrito concluído em 3 de novembro de 2020	CM 4349/20
<p><i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 0, 13, 16, 17, 44, 55, 83, 93, 94, 95, 100, 115, 137, 144, 151, 152 e 153 da ONU, às propostas de alterações dos Regulamentos Técnicos Globais n.ºs 7, 15 e 18, à proposta de alterações da Resolução Mútua M.R.3, às propostas de dois novos regulamentos da ONU em matéria de movimento em marcha-atrás e sistemas de informação no arranque, bem como à proposta de um novo regulamento técnico global sobre a determinação da potência dos veículos elétricos</i></p> <p>Decisão (UE) 2020/1637 do Conselho, de 3 de novembro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 0, 13, 16, 17, 44, 55, 83, 93, 94, 95, 100, 115, 137, 144, 151, 152 e 153 da ONU, às propostas de alterações dos Regulamentos Técnicos Globais n.ºs 7, 15 e 18, à proposta de alterações da Resolução Mútua M.R.3, às propostas de dois novos regulamentos da ONU em matéria de movimento em marcha-atrás e sistemas de informação no arranque, bem como à proposta de um novo regulamento técnico global sobre a determinação da potência dos veículos elétricos</p> <p>JO L 369 de 5.11.2020, p. 3-5</p>	11849/20
<p>Posição a tomar, em nome da União Europeia, no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no que diz respeito às propostas de alteração dos Regulamentos n.ºs 0, 13, 16, 17, 44, 55, 83, 93, 94, 95, 100, 115, 137, 144, 151, 152 e 153, no que diz respeito às propostas de alterações dos Regulamentos Técnicos Globais n.ºs 7, 15 e 18, à proposta de alterações da Resolução Mútua M.R.3, às propostas de dois novos regulamentos da ONU em matéria de movimento em marcha-atrás e sistemas de informação no arranque, bem como à proposta de um novo regulamento técnico global sobre a determinação da potência dos veículos elétricos</p>	11850/20

Procedimento escrito concluído em 3 de novembro de 2020	CM 4373/20
<p><i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 168/2013 no que respeita a medidas específicas para veículos de fim de série da categoria L em resposta à pandemia COVID-19</i></p> <p>Regulamento (UE) 2020/1694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de novembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 168/2013 no que respeita a medidas específicas para veículos de fim de série da categoria L em resposta à pandemia COVID-19 (Texto relevante para efeitos do EEE)</p> <p>JO L 381 de 13.11.2020, p. 4-5</p>	39/20
Procedimento escrito concluído em 3 de novembro de 2020	CM 4459/20
<p><i>Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2017/1768 que autoriza a República da Croácia a instituir uma medida especial em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado</i></p> <p>Decisão de Execução (UE) 2020/1661 do Conselho de 3 de novembro de 2020 que altera a Decisão de Execução (UE) 2017/1768 que autoriza a República da Croácia a instituir uma medida especial em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado</p> <p>JO L 250 de 28.9.2017, p. 71-72</p>	11685/20
Procedimento escrito concluído em 3 de novembro de 2020	CM 4461/20
<p><i>Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/279 do Conselho que autoriza Malta a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado</i></p> <p>Decisão de Execução (UE) 2020/1662 do Conselho, de 3 de novembro de 2020, que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/279 que autoriza Malta a aplicar uma medida especial em derrogação do artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado</p> <p>JO L 374 de 10.11.2020, p. 6-7</p>	11688/20

Procedimento escrito concluído em 4 de novembro de 2020	CM 4029/20
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 21/c/01/20	11760/20
Procedimento escrito concluído em 4 de novembro de 2020	CM 4354/20
<p><i>Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE</i></p> <p>Posição (UE) n.º 11/2020 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE – Adotada pelo Conselho em 4 de novembro de 2020 (Texto relevante para efeitos do EEE) (2020/C 404/01)</p> <p>JO C 404 de 26.11.2020, p. 1-29</p>	9573/20
<p>Declaração da Estónia</p> <p>A Estónia congratula-se com o objetivo da diretiva relativa a ações coletivas para proteger os interesses coletivos dos consumidores no sentido de reforçar o mecanismo de proteção dos interesses coletivos dos consumidores num mercado cada vez mais globalizado e digitalizado.</p> <p>No entanto, a Estónia lamenta que esta diretiva setorial específica comprometa a autonomia e o direito processual civil dos Estados-Membros ao introduzir várias regras que são de natureza horizontal e que já existem em todos os Estados-Membros. Trata-se, por exemplo, do princípio do "perdedor pagador", do trânsito em julgado, da litispendência, do indeferimento de uma ação. No nosso entender, a autonomia processual tem um grande valor e deverá ser respeitada aquando da criação de instrumentos de direito processual civil.</p> <p>A Estónia é um dos Estados-Membros que defendeu a ideia de que um procedimento da União deveria abranger situações transfronteiras, permitindo no entanto que os Estados-Membros criem os seus próprios sistemas nacionais. Continuamos a defender que esta teria sido a abordagem adequada. As regras da União só deverão ser aplicadas em situações em que os Estados-Membros não possam resolver o problema por si próprios. No nosso entender, a criação de um sistema nacional de ações coletivas não constitui uma situação desse tipo.</p>	

As regras de financiamento das entidades nacionais qualificadas e a sua análise deverão ser da competência dos Estados-Membros. Infelizmente, as regras de financiamento constantes do texto definitivo são de natureza horizontal. Para o efeito, teríamos preferido a orientação geral, que dizia respeito apenas ao financiamento de entidades transfronteiriças qualificadas.

Estamos muito preocupados com o facto de a redação do artigo 7.º, n.º 1, não estabelecer qualquer distinção entre ações nacionais e transfronteiras. Por conseguinte, a Estónia considera que o texto não impede uma interpretação segundo a qual as regras nacionais do Estado-Membro do foro podem impossibilitar que uma entidade qualificada de outro Estado-Membro financiada por um terceiro intente uma ação, com base apenas no facto de haver um financiamento por terceiros, sem sequer avaliar o eventual grau de influência dos financiadores. Este é um resultado com o qual não podemos concordar. Tal restrição não está em consonância com os objetivos da diretiva e tornaria excessivamente difícil e muito oneroso para os pequenos Estados-Membros encontrar entidades transfronteiriças qualificadas que não sejam organismos públicos.

A Estónia considera que a determinação do âmbito de aplicação de uma diretiva em matéria de direito do consumidor mediante uma lista de 68 instrumentos, incluindo diretivas e regulamentos, não só não é clara como também é muito difícil de aplicar na prática. Por exemplo, temos dificuldade em compreender como se determina o âmbito de aplicação no caso de uma diretiva de harmonização mínima que tenha sido transposta para um direito nacional em que as regras nacionais vão mais longe do que as da diretiva.

Além disso, lamentamos que o prazo de transposição e aplicação da diretiva tenha sido substancialmente reduzido em comparação com a orientação geral. Os prazos não são suficientes para que um pequeno Estado-Membro como a Estónia, que não dispõe de um sistema de ações coletivas, crie um sistema tão complexo.

Por conseguinte, e reiterando uma vez mais o seu apoio ao objetivo de defesa dos consumidores, a Estónia abster-se-á na votação da presente diretiva.

Declaração da Irlanda

A Irlanda apresenta dois aspetos que constituem motivo de preocupação relativamente ao texto da diretiva.

Em primeiro lugar, no que se refere ao artigo 10.º, n.º 1, do texto, relativo ao financiamento das ações coletivas para medidas de reparação por terceiros que não estejam necessariamente associados ao pedido de lançamento de uma ação coletiva. No sistema jurídico irlandês não é permitido o financiamento de ações cíveis por terceiros e a introdução deste princípio para as ações coletivas representa desafios jurídicos significativos. Assinalámos as nossas preocupações relativas a esta questão durante os debates sobre o dossiê, tanto nas reuniões do grupo de trabalho ao nível de adidos como na reunião do Coreper I no passado dia 17 de junho. Indicámos que teríamos grandes dificuldades em aceitar esta redação devido à natureza do nosso sistema de direito comum.

Temos agora de lidar com estas implicações da aplicação do referido artigo no âmbito do processo de transposição. No entanto, gostaríamos que o Comité tomasse nota de que os desafios internos com que nos deparamos exigirão uma análise exaustiva, a realização de consultas e a introdução de alterações no nosso sistema jurídico em devido tempo. Estas alterações não serão concluídas de forma rápida ou fácil e poderão inclusivamente demorar mais tempo do que o período de transposição previsto no texto da diretiva. De uma perspetiva mais geral, consideramos que ficamos em situação de desvantagem a nível da UE no contexto das negociações de instrumentos jurídicos como a referida diretiva, porque operamos num sistema de direito comum em vez de num sistema jurídico de direito codificado. Este tipo de questões surgirá novamente, e gostaríamos de acreditar que no futuro este Comité dará atenção às nossas preocupações relativas à introdução de alterações de fundo no nosso sistema de direito comum.

Em segundo lugar, no que se refere ao artigo 20.º da diretiva, relativo ao apoio às entidades qualificadas. A Irlanda tem dificuldades em aceitar qualquer proposta que obrigue os Estados-Membros a prestar certos tipos de apoio a organizações de terceiros, neste caso a entidades qualificadas. A Irlanda tem sido coerente ao registar a sua oposição no que toca a ser legalmente obrigada a aplicar tal disposição, visto que tal colocará um encargo sobre as finanças públicas e criará um novo precedente para o financiamento das organizações envolvidas em processos cíveis.

E embora o disposto no atual texto do artigo 20.º, n.º 1, se refira a "custas processuais" que não impeçam as entidades qualificadas de procurar exercer os seus direitos ao abrigo do artigo 7.º, o texto do artigo 20.º, n.º 2, reforça ainda mais essa obrigação para os Estados-Membros. O texto acrescenta que este apoio pode assumir a forma de 1) financiamento público, incluindo apoio estrutural às entidades qualificadas, 2) limitação das custas judiciais ou administrativas aplicáveis ou 3) acesso a apoio judiciário. Tratam-se de intervenções estruturais significativas que se exigem dos Estados-Membros e que a Irlanda terá dificuldades em cumprir, em especial, com a pressão acrescida que atualmente se faz sentir sobre as nossas finanças públicas. A Irlanda solicita ao Comité que tome nota da nossa oposição ao texto do artigo 20.º, n.º 2, bem como das nossas preocupações significativas de que tal exercerá sobre as nossas finanças públicas uma pressão que não foi rigorosamente modelada, avaliada ou cujos custos não foram estimados.

Em relação ao artigo 20.º, n.º 3, consideramos que se trata de um passo atrás. A disposição legislativa apresentada prevê que os Estados-Membros permitam às entidades qualificadas exigir taxas de adesão modestas ou encargos de participação similares aos consumidores que tenham manifestado a sua vontade de serem representados por uma entidade qualificada no âmbito de uma determinada ação coletiva. A Irlanda indicou por diversas ocasiões que não apoia a imposição de obrigações financeiras aos consumidores que pretendam participar numa ação coletiva. A questão do acesso a uma ação coletiva deverá ser o mais simples possível para os nossos consumidores e o texto atual constitui um desincentivo a esse objetivo. Consideramos que os consumidores deverão ser incentivados a participar em ações coletivas nos casos em que se tenha verificado uma violação dos seus direitos de consumidores e que não deverão ser impostas quaisquer barreiras financeiras. Estamos convictos de que isto fará com que seja mais difícil incentivar os consumidores a exercerem os seus novos direitos ao abrigo da diretiva em apreço e a participarem em ações coletivas.

Ao longo deste processo, manifestámos preocupações concretas relativamente a certas disposições legislativas do texto, que claramente não foram ouvidas. Não se trata de um ambiente propício para incentivar os Estados-Membros e os respetivos funcionários a participar plenamente na elaboração de legislação destinada a proteger os consumidores europeus e a garantir que todas as empresas sejam obrigadas a aplicar as mesmas normas de proteção dos consumidores.

<p><i>Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE – Projeto de nota justificativa do Conselho</i></p> <p>Nota justificativa do Conselho: Posição (UE) n.º 11/2020 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE (2020/C 404/02)</p> <p>JO C 404 de 26.11.2020, p. 30-32</p>	9573/20 ADD 1
<p>Procedimento escrito concluído em 4 de novembro de 2020</p>	CM 4443/20
<p><i>Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial (obtenção de provas) (reformulação)</i></p> <p>Posição (UE) n.º 12/2020 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de prova em matéria civil ou comercial (obtenção de provas) (reformulação) – Adotada pelo Conselho em 4 de novembro de 2020 (2020/C 405/01)</p> <p>JO C 405 de 26.11.2020, p. 1-40</p>	9889/20 + REV 1
<p><i>Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial (obtenção de provas) (reformulação) – Projeto de nota justificativa do Conselho</i></p> <p>Nota justificativa do Conselho: Posição (UE) n.º 12/ 2020 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial (obtenção de provas) (reformulação) (2020/C 405/02)</p> <p>JO C 405 de 26.11.2020, p. 41-43</p>	9889/20 ADD 1

Procedimento escrito concluído em 4 de novembro de 2020	CM 4444/20
<i>Posição do Conselho em primeira leitura com vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) (reformulação)</i> Posição (UE) n.º 13/2020 do Conselho em primeira leitura com vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação ou notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação ou notificação de atos) (reformulação) – Adotada pelo Conselho em 4 de novembro de 2020 (2020/C 406/01) JO C 406 de 26.11.2020, p. 1-40	9890/2/20 REV 2
<i>Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) (reformulação) – Nota justificativa do Conselho – Adotada pelo Conselho em 4 de novembro de 2020</i> Nota justificativa do Conselho: Posição (UE) n.º 13/2020 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) (reformulação) (2020/C 406/02) JO C 406 de 26.11.2020, p. 41-43	9890/2/20 REV 2 ADD 1
Procedimento escrito concluído em 4 de novembro de 2020	CM 4472/20
Decisão do Conselho relativa à celebração das alterações do Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas (Acordo de Bona) relativas ao alargamento do âmbito de aplicação do Acordo e sobre a Adesão do Reino de Espanha ao mesmo Acordo	11487/20
Decisão das Partes Contratantes no Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas relativa ao alargamento do âmbito de aplicação do Acordo a fim de melhorar a cooperação em matéria de vigilância no que respeita aos requisitos do anexo VI da Convenção MARPOL	11490/20
Decisão das Partes Contratantes no Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas relativa à adesão do Reino de Espanha ao Acordo	11493/20

Procedimento escrito concluído em 5 de novembro de 2020	CM 4497/20
<i>Decisão do Conselho que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos</i> Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho de 5 de novembro de 2020 que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos JO L 371 de 6.11.2020, p. 3-9	15529/18 REV 1
Procedimento escrito concluído em 5 de novembro de 2020	CM 4502/20
Conclusões do Conselho sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo	12249/20
Procedimento escrito concluído em 5 de novembro de 2020	CM 4517/20
Declaração conjunta para a 11.ª Conferência da União para o Mediterrâneo dos Ministros do Comércio	12103/20
Procedimento escrito concluído em 5 de novembro de 2020	CM 4520/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho Internacional do Café</i> Decisão (UE) 2020/1638 do Conselho de 5 de novembro de 2020 relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho Internacional do Café JO L 371 de 6.11.2020, p. 1-2	11720/20
Procedimento escrito concluído em 5 de novembro de 2020	CM 4522/20
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores, em representação da Eslováquia	12180/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4464/20
Conclusões do Conselho sobre o Semestre Europeu 2021: Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2021	12263/20
Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4471/20
Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre o papel da UE no reforço da Organização Mundial da Saúde	11526/20

Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4475/20
<i>Decisão do Conselho que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702, (UE) 2020/970 e (UE) 2020/1253, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União</i> Decisão (UE) 2020/1659 do Conselho de 6 de novembro de 2020 que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702, (UE) 2020/970 e (UE) 2020/1253, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União JO L 376 de 10.11.2020, p. 3-4	12437/20
Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4476/20
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 16/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "Semestre Europeu: as recomendações específicas por país tratam de questões importantes, mas necessitam de melhor aplicação"	12264/20
Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4515/20
Estatísticas da UE – Conclusões do Conselho sobre as estatísticas da UE 2020	12246/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4527/20
<i>Decisão de execução e regulamento de execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Síria</i> Decisão de Execução (PESC) 2020/1651 do Conselho de 6 de novembro de 2020 que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria JO L 370I de 6.11.2020, p. 15-16	12240/20
Regulamento de Execução (UE) 2020/1649 do Conselho, de 6 de novembro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO L 370I de 6.11.2020, p. 7-8	12242/20

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/1651 do Conselho, e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1649 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO C 377 de 9.11.2020, p. 5-5	12380/20
Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2013/255/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria JO C 377 de 9.11.2020, p. 6-6	12380/20
<i>Decisão de Execução e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia</i> Decisão de Execução (PESC) 2020/1650 do Conselho de 6 de novembro de 2020 que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia JO L 370I de 6.11.2020, p. 9-14	12057/20 + COR 1
Regulamento de Execução (UE) 2020/1648 do Conselho de 6 de novembro de 2020 que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia JO L 370I de 6.11.2020, p. 1-6	12059/20 + COR 1
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/1650 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1648 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia (2020/C 377/04) JO C 377 de 9.11.2020, p. 7-7	12236/20 Anexo I
Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/642/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 765/2006 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia (2020/C 377/05) JO C 377 de 9.11.2020, p. 8-8	12236/20 Anexo II

<p><i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2019/1894 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental</i></p> <p>Decisão (PESC) 2020/1657 do Conselho de 6 de novembro de 2020 que altera a Decisão (PESC) 2019/1894 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental</p> <p>JO L 372I de 9.11.2020, p. 16-17</p>	12077/20
<p><i>Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1890 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental</i></p> <p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1655 do Conselho de 6 de novembro de 2020 que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1890 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental</p> <p>JO L 372I de 9.11.2020, p. 1-2</p>	12079/20
<p>Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/1894 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2020/1657 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2019/1890 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1655 do Conselho</p> <p>JO C 377 de 9.11.2020, p. 9-9</p>	12112/20 Anexo I
<p>Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/1894 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/1890 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental</p> <p>JO C 377 de 9.11.2020, p. 10-10</p>	12112/20 Anexo II
<p><i>Decisão do Conselho relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atômica (AIEA) nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça</i></p> <p>Decisão (PESC) 2020/1656 do Conselho de 6 de novembro de 2020 relativa ao apoio da União às atividades da Agência Internacional da Energia Atômica (AIEA) nos domínios da segurança nuclear e no quadro da aplicação da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça</p> <p>JO L 372I de 9.11.2020, p. 4-15</p>	12034/20

Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4547/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante às condições da adesão do Governo da República do Usbequistão ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa</i> Decisão (UE) 2020/1658 do Conselho, de 6 de novembro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante às condições da adesão do Governo da República do Usbequistão ao Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa JO L 376 de 10.11.2020, p. 1-2	11258/20
Procedimento escrito concluído em 6 de novembro de 2020	CM 4553/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 22/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	12204/20
Não aprovação das alterações do Parlamento Europeu à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento para 2021	12317/20
Procedimento escrito concluído em 9 de novembro de 2020	CM 4492/20
Declaração do Conselho sobre a proposta da Comissão relativa a um mecanismo de seleção de árbitros nos tribunais internacionais de investimento	12434/20
Procedimento escrito concluído em 9 de novembro de 2020	CM 4588/20
Resolução do Conselho sobre o futuro da Europol	12463/20
Procedimento escrito concluído em 10 de novembro de 2020	CM 4415/20
<i>Decisão do Conselho que nomeia o presidente das Câmaras de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia</i> Decisão do Conselho, de 10 de novembro de 2020, que nomeia o presidente das Câmaras de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia JO C 391 de 16.11.2020, p. 1-1	11746/20

Procedimento escrito concluído em 10 de novembro de 2020	CM 4528/20
<p><i>Conclusões do Conselho sobre a política de propriedade intelectual e a revisão do sistema de desenhos e modelos industriais na União</i></p> <p>Conclusões do Conselho sobre a política de propriedade intelectual e a revisão do sistema de desenhos e modelos industriais na União</p> <p>JO C 379I de 10.11.2020, p. 1-4</p>	12339/20
Procedimento escrito concluído em 11 de novembro de 2020	CM 4649/20
<p>Conclusões do Conselho intituladas "Orientações relativas ao contributo europeu para a definição dos princípios fundamentais da economia espacial mundial"</p>	12347/20
Procedimento escrito concluído em 12 de novembro de 2020	CM 4568/20
<p><i>Decisão do Conselho que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão</i></p> <p>Decisão (PESC) 2020/1699 do Conselho, de 12 de novembro de 2020, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão</p> <p>JO L 381 de 13.11.2020, p. 22-23</p>	12140/20
<p><i>Regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão</i></p> <p>Regulamento de Execução (UE) 2020/1695 do Conselho, de 12 de novembro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão</p> <p>JO L 381 de 13.11.2020, p. 6-7</p>	12142/20
<p>Aviso à atenção de uma pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo</p> <p>JO C 383 de 13.11.2020, p. 7-7</p>	12732/20
<p><i>Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela</i></p> <p>Decisão (PESC) 2020/1700 do Conselho, de 12 de novembro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela</p> <p>JO L 381 de 13.11.2020, p. 24-32</p>	12226/20

Regulamento de execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela Regulamento de Execução (UE) 2020/1696 do Conselho, de 12 de novembro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela JO L 381 de 13.11.2020, p. 8-17	12228/20
Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/2074 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/1893 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/2063, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/1891 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela JO C 384 de 12.11.2019, p. 2-2	12229/1/20 REV 1
Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/2074 do Conselho e no Regulamento (UE) 2017/2063 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela JO C 384 de 12.11.2019, p. 3-3	12229/1/20 REV 1
Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/2074 do Conselho e no Regulamento (UE) 2017/2063 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela JO C 383 de 13.11.2020, p. 6-6	12229/1/20 REV 1
Medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação na Ucrânia – Projeto de resposta	12642/20
Procedimento escrito concluído em 12 de novembro de 2020	CM 4635/20
Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Alemanha do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial	11634/20
Procedimento escrito concluído em 12 de novembro de 2020	CM 4636/20
Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2020 relativa à aplicação pela Alemanha do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen	11839/20

Procedimento escrito concluído em 12 de novembro de 2020	CM 4637/20
Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Polónia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas	11837/20
Procedimento escrito concluído em 12 de novembro de 2020	CM 4638/20
Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio da proteção de dados	11844/20
Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4489/20
<i>Regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca no período de 2021 a 2023</i> Regulamento (UE) 2020/1706 do Conselho, de 13 de novembro de 2020, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca no período de 2021 a 2023 JO L 385 de 17.11.2020, p. 3-10	11814/20
Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4605/20
OMC e ambiente – Comunicação sobre comércio e sustentabilidade ambiental	12653/20
Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4611/20
Declaração conjunta dos Estados Unidos e da União Europeia sobre um acordo tarifário	12652/20
Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4625/2/20 REV 2
Conclusões do Conselho sobre as perspetivas para as políticas da UE relacionadas com as florestas e a estratégia da UE para as florestas pós-2020	12370/20
Declaração da Delegação Belga A Bélgica apoia o sinal político que os Estados-Membros enviam com as presentes Conclusões do Conselho, acordando na necessidade de uma nova abordagem para uma estratégia da UE para as florestas pós-2020 equilibrada e reforçada, com um enfoque claro e propostas de ação urgente e ambiciosa.	CM 4625/2/20 REV 2

Os desafios que temos pela frente são muitos e complexos e a BÉLGICA considera que esta nova abordagem deverá assentar em parcerias sólidas baseadas na confiança mútua entre todas as partes envolvidas e partes interessadas nos Estados-Membros, com os Estados-Membros e a Comissão Europeia como intervenientes fundamentais.

A BÉLGICA concorda com as conclusões na versão apresentada, mas lamenta a redação do n.º 6, alínea g). O n.º 6, alínea g), das conclusões do Conselho implica uma visão ambígua sobre o estado das políticas florestais na UE e ilustra, além disso, uma forma de pensar defensiva. Embora esta ou outras formulações semelhantes sejam mencionadas em quase todas as conclusões do Conselho sobre a estratégia da UE para as florestas desde 1998, a BÉLGICA considera que chegou o momento de deixar este debate para trás. Embora um número idêntico figure nas conclusões do Conselho adotadas em abril de 2019 (ver n.º 2) e noutras anteriores conclusões do Conselho, a BÉLGICA considera que tal medida seria um passo em frente e poderia ilustrar que, na UE, existe um interesse comum numa tal parceria, trabalhando em conjunto sobre as políticas florestais de uma forma integrada e tratando vários desafios futuros de uma forma mais coordenada e coerente. A BÉLGICA considera que esta medida é necessária para enviar um sinal político claro para manifestar a vontade – sem qualquer ambiguidade – de construir uma boa base para reforçar a coordenação e a coerência e tomar as medidas mais eficazes e adequadas a nível da UE para os desafios futuros, tal como expresso nas presentes conclusões do Conselho, bem como na Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e na Estratégia do Prado ao Prato. A BÉLGICA é de opinião que reiterar este número ilustra uma posição defensiva, enquanto considera que uma atitude mais pró-ativa e aberta em relação às ações a nível da UE no que diz respeito às florestas seria mais adequada quando se posiciona para os desafios que se avizinham. Sabemos quão sensível e fundamental é esta questão, mas consideramos que a questão das competências florestais na UE merece uma visão mais matizada.

Com efeito, a afirmação contida no n.º 6, alínea g), é, no mínimo, bastante enganosa ou exprime uma perspetiva unilateral. Não é válido argumentar que as florestas são uma competência exclusiva dos Estados-Membros, alegando que as florestas não estão explicitamente incluídas no Tratado enquanto competência exclusiva da UE ou competência partilhada. As florestas, à semelhança do ar, da água, dos resíduos, etc., podem ser e são objeto de políticas da UE de diferentes ângulos, como o desenvolvimento rural, o comércio (internacional), a biodiversidade, o desenvolvimento económico – para citar apenas alguns – que estão incluídos no Tratado. Esta visão mais equilibrada poderá imprimir uma nova força e legitimidade à construção da nova parceria a que apelamos, a fim de manter, proteger, restaurar, gerir e utilizar de forma sustentável as florestas europeias e melhorar a sustentabilidade de todo o setor florestal em prol de um melhor benefício para a sociedade e a biodiversidade na Europa.

Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4669/20
Parecer favorável sobre a intenção da Comissão de prorrogar por doze meses o Fundo Fiduciário da UE de resposta à crise síria	12107/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4679/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 16/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	11469/20
Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4711/20
<i>Decisão do Conselho que nomeia dois membros do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025</i> Decisão (UE) 2020/1709 do Conselho, de 13 de novembro de 2020, que nomeia dois membros do Comité Económico e Social Europeu pelo período compreendido entre 21 de setembro de 2020 e 20 de setembro de 2025 JO L 385 de 17.11.2020, p. 16-17	12288/20
Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4712/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Mundial das Alfândegas no que se refere à adoção de notas explicativas, pareceres de classificação ou demais pareceres sobre a interpretação do Sistema Harmonizado e recomendações destinadas a assegurar a interpretação uniforme do Sistema Harmonizado no âmbito da Convenção sobre o Sistema Harmonizado</i> Decisão (UE) 2020/1707 do Conselho de 13 de novembro de 2020 relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Mundial das Alfândegas no que se refere à adoção de notas explicativas, pareceres de classificação ou demais pareceres sobre a interpretação do Sistema Harmonizado e recomendações destinadas a assegurar a interpretação uniforme do Sistema Harmonizado no âmbito da Convenção sobre o Sistema Harmonizado JO L 385 de 17.11.2020, p. 11-12	11650/20
Posição a adotar, em nome da União Europeia, na Organização Mundial das Alfândegas no que se refere à adoção de notas explicativas, pareceres de classificação ou demais pareceres sobre a interpretação do Sistema Harmonizado, e recomendações destinadas a assegurar a interpretação uniforme do Sistema Harmonizado no âmbito da Convenção SH	11651/20

Procedimento escrito concluído em 13 de novembro de 2020	CM 4574/20
<i>Decisão do Conselho relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2022, o montante anual para 2021, a primeira parcela para 2021 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2023 e 2024</i> Decisão (UE) 2020/1708 do Conselho, de 13 de novembro de 2020, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2022, o montante anual para 2021, a primeira parcela para 2021 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2023 e 2024 JO L 385 de 17.11.2020, p. 13-15	12191/20
Procedimento escrito concluído em 16 de novembro de 2020	CM 4675/20
Conclusões do Conselho sobre "Uma recuperação que promova a transição para uma indústria europeia mais dinâmica, resiliente e competitiva"	12756/20
Procedimento escrito concluído em 16 de novembro de 2020	CM 4727/20
Posição da União Europeia para o 9.º Conselho de Cooperação UE-Tajiquistão (videoconferência de 18 de novembro de 2020)	12651/20
Procedimento escrito concluído em 16 de novembro de 2020	CM 4733/20
Conclusões do Conselho sobre ambientes de testagem da regulamentação e cláusulas de experimentação enquanto ferramentas para um quadro regulamentar favorável à inovação, preparado para o futuro e resiliente, capaz de dar resposta a desafios disruptivos na era digital	12683/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 16 de novembro de 2020	CM 4759/20
<i>Decisão do Conselho que autoriza a França a aplicar uma taxa reduzida de certos impostos indiretos sobre o rum "tradicional" produzido na Guadalupe, na Guiana Francesa, na Martinica ou na Reunião</i> Decisão (UE) 2020/1791 do Conselho, de 16 de novembro de 2020, que autoriza a França a aplicar uma taxa reduzida de certos impostos indiretos sobre o rum "tradicional" produzido na Guadalupe, na Guiana Francesa, na Martinica ou na Reunião JO L 402 de 1.12.2020, p. 7-12	11031/20 + REV 1

Procedimento escrito concluído em 16 de novembro de 2020	CM 4760/20
<i>Decisão do Conselho relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às ilhas Canárias</i> Decisão (UE) 2020/1792 do Conselho, de 16 de novembro de 2020, relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às ilhas Canárias JO L 402 de 1.12.2020, p. 13-20	11032/20 + REV 1
Procedimento escrito concluído em 16 de novembro de 2020	CM 4761/20
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão n.º 940/2014/UE relativa ao regime do imposto octroi de mer nas regiões ultraperiféricas francesas quanto à sua duração de aplicação</i> Decisão (UE) 2020/1793 do Conselho, de 16 de novembro de 2020, que altera o período de aplicação da Decisão n.º 940/2014/UE relativa ao regime do imposto octroi de mer nas regiões ultraperiféricas francesas JO L 402 de 1.12.2020, p. 21-22	11037/20 + REV 1
Procedimento escrito concluído em 16 de novembro de 2020	CM 4762/20
<i>Regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para a importação de determinados produtos da pesca para as ilhas Canárias de 2021 a 2027</i> Regulamento (UE) 2020/1785 do Conselho, de 16 de novembro de 2020, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para a importação de determinados produtos da pesca para as ilhas Canárias de 2021 a 2027 JO L 403 de 1.12.2020, p. 1-4	11038/20

Procedimento escrito concluído em 17 de novembro de 2020	CM 4751/20
<p><i>Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção de um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um enquadramento para a recuperação e resolução das contrapartes centrais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1095/2010, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 806/2014 e (UE) 2015/2365 e as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2007/36/CE, 2014/59/UE e (UE) 2017/1132</i></p> <p>Posição (UE) n.º 15/2020 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao regime da recuperação e resolução das contrapartes centrais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1095/2010, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 806/2014 e (UE) 2015/2365 e as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2007/36/CE, 2014/59/UE e (UE) 2017/1132 Adotada pelo Conselho em 17 de novembro de 2020 (Texto relevante para efeitos do EEE)</p> <p>JO C 426 de 9.12.2020, p. 1-96</p>	9644/20
<p>Nota justificativa do Conselho: Posição (UE) n.º 15/2020 do Conselho em primeira leitura com vista à adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um enquadramento para a recuperação e resolução das contrapartes centrais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1095/2010, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 806/2014 e (UE) 2015/2365 e as Diretivas 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2007/36/CE, 2014/59/UE e (UE) 2017/1132</p> <p>JO C 426 de 9.12.2020, p. 97-104</p>	9644/20 ADD 1
Procedimento escrito concluído em 17 de novembro de 2020	CM 4673/20
Diálogo Ministerial Nigéria-UE, 18 de novembro de 2020 – Comunicado conjunto	12984/20
Procedimento escrito concluído em 17 de novembro de 2020	CM 4758/20
<p><i>Decisão do Conselho que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores</i></p> <p>Decisão (UE) 2020/1790 do Conselho, de 16 de novembro de 2020, que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores</p> <p>JO L 402 de 1.12.2020, p. 1-6</p>	11025/20 + REV 1

Procedimento escrito concluído em 18 de novembro de 2020	CM 4586/20
Conclusões do Conselho sobre o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024	12552/20
Procedimento escrito concluído em 18 de novembro de 2020	CM 4821/20
<i>Decisão de execução do Conselho relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen em matéria de proteção de dados e à aplicação a título provisório de determinadas disposições do acervo de Schengen na Irlanda</i> Decisão de Execução (UE) 2020/1745 do Conselho, de 18 de novembro de 2020, relativa à entrada em vigor das disposições do acervo de Schengen em matéria de proteção de dados e à entrada em vigor a título provisório de determinadas disposições do acervo de Schengen na Irlanda JO L 393 de 23.11.2020, p. 3-11	11319/20
Procedimento escrito concluído em 18 de novembro de 2020	CM 4582/20
Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo que altera o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico	11656/20
Acordo que altera o acordo de parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico	11669/20
Decisão do Conselho relativa à celebração do acordo que altera o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão e a futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico	11657/20

<p>Procedimento escrito concluído em 18 de novembro de 2020</p> <p><i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2016/1139 no que respeita à redução da capacidade de pesca no mar Báltico e o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita à cessação definitiva das atividades de pesca das frotas que pescam bacalhau do Báltico Oriental, bacalhau do Báltico Ocidental e arenque do Báltico Ocidental</i></p> <p>Regulamento (UE) 2020/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2016/1139 no que respeita à redução da capacidade de pesca no mar Báltico e o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita à cessação definitiva das atividades de pesca das frotas que pescam bacalhau do Báltico Oriental, bacalhau do Báltico Ocidental e arenque do Báltico Ocidental</p> <p>JO L 400 de 30.11.2020, p. 1-6</p>	<p>CM 4698/20</p> <p>41/1/20 REV 1</p>
<p>Procedimento escrito concluído em 18 de novembro de 2020</p> <p><i>Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 573/2014/UE sobre o reforço da cooperação entre os serviços públicos de emprego (SPE)</i></p> <p>Decisão (UE) 2020/1782 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, que altera a Decisão n.º 573/2014/UE sobre o reforço da cooperação entre os serviços públicos de emprego (SPE) (Texto relevante para efeitos do EEE)</p> <p>JO L 400 de 30.11.2020, p. 7-10</p>	<p>CM 4699/20</p> <p>40/1/20 REV 1</p>
<p>Declaração da Hungria</p> <p>A Hungria continua empenhada nos compromissos que assumiu em matéria de direitos humanos, incluindo a proteção e promoção dos direitos da mulher e da igualdade entre mulheres e homens.</p> <p>A Hungria reconhece e promove a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria, os princípios e valores da União Europeia, bem como os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência ao sexo e o conceito de "igualdade de género como referência à igualdade entre homens e mulheres.</p> <p>A Hungria observa que a expressão "todos os géneros" carece de definição a nível internacional, incluindo na União Europeia. Por conseguinte, a Hungria não está em posição de apoiar o texto.</p>	

Procedimento escrito concluído em 19 de novembro de 2020	CM 4565/20
Conclusões do Conselho sobre a revisão estratégica da CEP 2020	12659/20
Procedimento escrito concluído em 19 de novembro de 2020	CM 4570/20
Orientações do Conselho para o trabalho da AED em 2021	12435/20
Procedimento escrito concluído em 19 de novembro de 2020	CM 4838/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho Internacional do Açúcar relativamente à adesão do Reino Unido ao Acordo Internacional do Açúcar de 1992</i> Decisão (UE) 2020/1757 do Conselho, de 19 de novembro de 2020, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Conselho Internacional do Açúcar relativamente à adesão do Reino Unido ao Acordo Internacional do Açúcar de 1992 JO L 396 de 25.11.2020, p. 3-4	12495/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4722/20
<i>Decisão e regulamento de execução do Conselho relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros</i> Decisão (PESC) 2020/1748 do Conselho, de 20 de novembro de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros JO L 393 de 23.11.2020, p. 19-20	12474/20
Regulamento de Execução (UE) 2020/1744 do Conselho, de 20 de novembro de 2020, que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/796 relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros JO L 393 de 23.11.2020, p. 1-2	12476/20

<p>Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2020/1748 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1744 do Conselho, relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros (2020/C 398/07)</p> <p>JO C 398 de 23.11.2020, p. 7-8</p>	12537/20
<p>Aviso à atenção dos titulares de dados a quem se aplica as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho e no Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho relativos a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros (2020/C 398/08)</p> <p>JO C 398 de 23.11.2020, p. 9-9</p>	12537/20
<p><i>Medidas restritivas contra a Tunísia: notificações prévias</i></p> <p>Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/72/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, que instituem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia (2020/C 398/09)</p> <p>JO C 398 de 23.11.2020, p. 10-10</p>	12726/20
<p><i>Medidas restritivas contra a Ucrânia: notificações prévias</i></p> <p>Aviso à atenção da pessoa sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/119/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos tendo em conta a situação na Ucrânia (2020/C 398/10)</p> <p>JO C 398 de 23.11.2020, p. 11-11</p>	12733/20

<i>Decisão do Conselho que altera e atualiza a Decisão (PESC) 2018/340 que estabelece a lista dos projetos a desenvolver no âmbito da CEP</i> Decisão (PESC) 2020/1746 do Conselho, de 20 de novembro de 2020, que altera e atualiza a Decisão (PESC) 2018/340 que estabelece a lista dos projetos a desenvolver no âmbito da CEP JO L 393 de 23.11.2020, p. 12-16	12401/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4736/20
Conferência sobre o Afeganistão 2020 – Comunicado político e Quadro de Parceria com o Afeganistão	12896/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4741/20
<i>Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito à identificação dos sujeitos passivos na Irlanda do Norte</i> Diretiva (UE) 2020/1756 do Conselho, de 20 de novembro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito à identificação dos sujeitos passivos na Irlanda do Norte JO L 396 de 25.11.2020, p. 1-2	10115/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4768/20
Posição a adotar em nome da UE no Conselho de Governadores da Fundação Internacional UE-ALC sobre a nomeação do presidente da Fundação UE-ALC	12886/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4784/20
Comunicação dos membros do Grupo de Otava sobre a Iniciativa "Comércio e Saúde"	12900/20

Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4786/20
<p><i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado ao abrigo do Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica, no que diz respeito à alteração dos apêndices 2-C-1 e 2-C-2 do anexo 2-C, relativo aos veículos a motor e suas partes</i></p> <p>Decisão (UE) 2020/1747 do Conselho, de 20 de novembro de 2020, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado ao abrigo do Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica, no que diz respeito à alteração dos apêndices 2-C-1 e 2-C-2 do anexo 2-C relativo aos Veículos a Motor e suas Partes</p> <p>JO L 393 de 23.11.2020, p. 17-18</p>	12430/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4805/20 + COR 1
<p><i>Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção da sensibilização e participação democráticas entre os jovens na Europa</i></p> <p>Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção da sensibilização e participação democráticas entre os jovens na Europa</p> <p>JO C 415 de 1.12.2020, p. 16-21</p>	12840/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4807/20
<p><i>Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens</i></p> <p>Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens</p> <p>JO C 415 de 1.12.2020, p. 1-8</p>	12841/20

Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4839/20
Conclusões do Conselho sobre a diplomacia digital	12804/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4851/20
Transferência de dotações n.º DEC 2/2020 dentro da Secção VII – Comité das Regiões – do orçamento geral para o exercício de 2020	12913/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4827/20
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2020 do Tribunal de Contas Europeu sobre a ajuda ao desenvolvimento concedida pela UE ao Quênia	12572/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4832/20
Fundo Fiduciário Bêkou para a República Centro-Africana – Intenção da Comissão de prorrogar o Fundo Fiduciário até 31 de dezembro de 2021 – Carta de resposta à Comissão	12340/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4833/20
Fundo Fiduciário de Emergência da UE para África – Intenção da Comissão de prorrogar o Fundo Fiduciário até 31 de dezembro de 2021 – Carta de resposta à Comissão	12469/20
Procedimento escrito concluído em 20 de novembro de 2020	CM 4834/20
Fundo Fiduciário da UE para a Colômbia – Intenção da Comissão de prorrogar o Fundo Fiduciário até 31 de dezembro de 2021 – Carta de resposta à Comissão	12470/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4789/20
<i>Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas</i> Decisão (UE) 2020/1815 do Conselho, de 23 de novembro de 2020, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas JO L 407 de 3.12.2020, p. 1-2	8359/20

Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4853/20
Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima terceira sessão reconvocada da Comissão dos Estupefacientes, sobre a inclusão da canábis e das substâncias relacionadas com a canábis nas listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971	12563/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4857/20
Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no respeitante a determinadas resoluções a votar na 18.ª Assembleia Geral da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (OIV), a realizar em 26 de novembro de 2020	12752/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4878/20
Declaração do Conselho sobre o financiamento internacional da ação climática	12820/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4891/20
Procuradoria Europeia: Processo de nomeação dos procuradores europeus	12515/1/20 REV 1 12516/1/20 REV 1 12739/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4894/20
Posição a tomar em nome da UE no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar sobre a recondução no cargo do diretor executivo da Organização Internacional do Açúcar – Aprovação	CM 4739/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4896/20
Decisão do Tribunal de Contas relativa à alteração do artigo 19.º do seu Regulamento Interno	12122/20

Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4901/20
Reunião informal dos membros do Conselho de Estabilização e de Associação UE-Kosovo (Bruxelas, 30 de novembro de 2020, videoconferência) = Projeto de posição comum da União Europeia	12758/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4915/20
Conclusões do Conselho sobre o Semestre Europeu de 2021: aspetos sociais e relativos ao emprego na Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável 2021 – Aprovação	12813/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4917/20
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas intitulado "Luta contra a pobreza infantil – É necessário direcionar melhor o apoio da Comissão" – Aprovação	12847/20
Procedimento escrito concluído em 23 de novembro de 2020	CM 4826/20
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE</i> Decisão (UE) 2020/1787 do Conselho, de 23 de novembro de 2020, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE JO L 403 de 1.12.2020, p. 8-9	12876/20
Decisão do Comité de Embaixadores ACP-UE que altera a Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE	13006/20

Procedimento escrito concluído em 24 de novembro de 2020	CM 4814/20
<i>Proposta de recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência</i> Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissionais (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência JO C 417 de 2.12.2020, p. 1-16	12808/20
Procedimento escrito concluído em 24 de novembro de 2020	CM 4816/20
<i>Conclusões do Conselho sobre a educação digital nas sociedades europeias do conhecimento</i> Conclusões do Conselho sobre a educação digital nas sociedades europeias do conhecimento JO C 415 de 1.12.2020, p. 22-30	12809/20
Procedimento escrito concluído em 24 de novembro de 2020	CM 4925/20
<i>Decisão do Conselho relativa à apresentação, em nome da União Europeia, de propostas de alteração do anexo IV e de determinadas rubricas dos anexos II e IX da Convenção de Basileia sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação, para apreciação na décima quinta reunião da Conferência das Partes, e à posição a adotar, em nome da União Europeia, nessa reunião relativamente a propostas de alteração do anexo IV e de determinadas rubricas dos anexos II, VIII e IX apresentadas por outras Partes na mesma Convenção</i> Decisão (UE) 2020/1829 do Conselho, de 24 de novembro de 2020, relativa à apresentação, em nome da União Europeia, de propostas de alteração ao anexo IV e a determinadas rubricas dos anexos II e IX da Convenção de Basileia sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação, para apreciação na décima quinta reunião da Conferência das Partes, e relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, nessa reunião, relativamente a propostas de alteração ao anexo IV e a determinadas rubricas dos anexos II, VIII e IX apresentadas por outras Partes da mesma Convenção JO L 409 de 4.12.2020, p. 28-33	12285/20

Procedimento escrito concluído em 24 de novembro de 2020	CM 4828/20
Conclusões do Conselho sobre a Equipa Europa	12595/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 25 de novembro de 2020	CM 4978/20
<i>Conclusões do Conselho: Investimento público através da contratação pública: recuperação sustentável e relançamento de uma economia da UE resiliente</i> Conclusões do Conselho Investimento público através da contratação pública: recuperação sustentável e relançamento de uma economia da UE resiliente (2020/C 412 I/01) JO C 412I de 30.11.2020, p. 1-5	12802/20
Procedimento escrito concluído em 26 de novembro de 2020	CM 4944/20
Intenção de não se opor à adoção do projeto de Regulamento (UE) .../... da Comissão, de XXX, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 39 e às Normas Internacionais de Relato Financeiro 4, 7, 9 e 16	12681/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4772/20
<i>Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu Protocolo de Aplicação (2020-2026)</i> Decisão (UE) 2020/2000 do Conselho, de 27 de novembro de 2020, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e a República das Seicheles e do seu Protocolo de Aplicação (2020-2026) JO L 413 de 8.12.2020, p. 1-3	5243/20

Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4774/20
<i>Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal</i> Decisão (UE) 2020/1786 do Conselho, de 27 de novembro de 2020, relativa à celebração do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca sustentável entre a União Europeia e a República do Senegal JO L 403 de 1.12.2020, p. 5-7	13484/19 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4855/20
<i>Conclusões do Conselho sobre a salvaguarda de um sistema mediático livre e pluralista</i> Conclusões do Conselho sobre a salvaguarda de um sistema mediático livre e pluralista JO C 422 de 7.12.2020, p. 8-15	12814/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4858/20
<i>Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção da cooperação transetorial em prol do desporto e da atividade física na sociedade</i> Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção da cooperação transetorial em prol do desporto e da atividade física na sociedade JO C 419 de 4.12.2020, p. 18-22	12844/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4861/20
<i>Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto</i> Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de janeiro de 2021-30 de junho de 2024) JO C 419 de 4.12.2020, p. 1-11	12842/20

Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4866/20
Declaração Ministerial Conjunta ASEAN-UE sobre a Conectividade	13146/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4913/20
Declaração contra o recurso a detenções arbitrárias nas relações entre Estados	13101/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4948/20
Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades – exposições de motivos alteradas	12690/20 ADD 1
Informação à atenção de: ABDOLLAHI Hamed, AL NASSER, Abdelkarim Hussein Mohamed, AL-YACOUB, Ibrahim Salih Mohammed, ARBABSIAR Manssor, BOUYERI, Mohammed, IZZ-AL-DIN, Hasan, SHAHLAI Abdul Reza, SHAKURI Ali Gholam, PARTIDO COMUNISTA DAS FILIPINAS, incluindo o NOVO EXÉRCITO POPULAR (NPA), Ala Militar do Hezbolá, EJÉRCITO DE LIBERACIÓN NACIONAL ("Exército de Libertação Nacional"), "SENDERO LUMINOSO" – "SL" ("Caminho Luminoso") e "TEYRBAZEN AZADIYA KURDISTA" – "TAK" – pessoas e grupos enumerados na lista de pessoas, grupos e entidades sujeitos aos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e ao Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades [ver anexos da Decisão (PESC) 2020/1132 do Conselho e do Regulamento de Execução (UE) 2020/1128 do Conselho] JO C 412 de 30.11.2020, p. 7-7	12690/20
Medidas restritivas contra o Egito: notificações prévias	12727/20
Aviso à atenção das pessoas a quem se aplica as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/172/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 270/2011 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Egito JO C 412 de 30.11.2020, p. 6-6	12727/20

Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 4973/20
Conclusões do Conselho sobre uma tributação justa e eficaz em tempos de recuperação, sobre os desafios fiscais associados à digitalização e sobre a boa governação fiscal na UE e no resto do mundo	12979/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 5019/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 23/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	12482/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 24/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	12483/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 25/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	12523/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 26/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	12781/20
Aprovação da transferência de dotações n.º DEC 27/2020 dentro da Secção III – Comissão – do orçamento geral para o exercício de 2020	12782/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 5034/20
Parecer do Conselho sobre a nomeação de um novo coordenador europeu das redes transeuropeias de transporte (RTE-T)	13042/20
Procedimento escrito concluído em 27 de novembro de 2020	CM 5037/20
<i>Decisão do Conselho sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, na 40.ª reunião da Comissão Permanente da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna)</i> Decisão (UE) 2020/1830 do Conselho de 27 de novembro de 2020 sobre a posição a tomar, em nome da União Europeia, na 40.ª reunião da Comissão Permanente da Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Convenção de Berna) JO L 409 de 4.12.2020, p. 34-35	12785/20
Procedimento escrito concluído em 30 de novembro de 2020	CM 4961/20
Intenção de não formular objeções a um Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 29.10.2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/2124 no que respeita aos controlos oficiais no posto de controlo fronteiriço em que as mercadorias saem da União e a certas disposições em matéria de trânsito e transbordo	13193/20

Procedimento escrito concluído em 30 de novembro de 2020	CM 5079/20
Aprovação da proposta de abertura de uma delegação da União Europeia no Catar	13103/20
Procedimento escrito concluído em 30 de novembro de 2020	CM 4941/20
<i>Decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho Conjunto instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que respeita ao ajustamento de certas quantidades de referência constantes do anexo IV do referido Acordo</i> Decisão (UE) 2020/1831 do Conselho, de 30 de novembro de 2020, sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho Conjunto instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, no que respeita ao ajustamento de certas quantidades de referência constantes do anexo IV do referido Acordo JO L 409 de 4.12.2020, p. 36-37	12375/20
Decisão do Conselho Conjunto criado pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro relativa ao ajustamento de quantidades de referência para determinados produtos elegíveis para medidas de salvaguarda e enumerados no anexo IV do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro	12376/20
Procedimento escrito concluído em 30 de novembro de 2020	CM 4975/20
Conclusões do Conselho sobre o alívio da dívida internacional, em particular para os países africanos	13116/20